

PORTARIA PROEPE N.º 09/2022

**APROVA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA JOGO DE EMPRESAS, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, X, do Regimento, baixa a seguinte

**P O R T A R I A**

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Sistema de Avaliação de Aprendizagem da disciplina Jogo de Empresas da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente por:  
EVERTON DROHOMERETSKI  
CPF: \*\*\*.147.189-\*\*  
Data: 18/07/2022 14:23:35 -03:00

*Everton Drohomeretski*

**Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA LABORATÓRIO DE PRÁTICA DE GESTÃO – CONSULTORIA E LABORATÓRIO DE CONSULTORIA**

**Art. 1º** O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da disciplina Jogo de Empresas, dos cursos de graduação obedecerá ao disposto neste documento.

**Art. 2º** O objetivo da disciplina é desenvolver na prática atividades relacionadas ao processo de consultoria de gestão.

**Art. 3º** O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da disciplina será composto por avaliações denominadas N<sub>1</sub> (primeira avaliação), N<sub>2</sub> (segunda avaliação) e N<sub>3</sub> (Avaliação Substitutiva), as quais serão atribuídas notas variáveis entre zero e dez.

**§ 1º** A nota N<sub>1</sub> (primeira avaliação) será composta:

- I. 50% (cinquenta por cento) pela realização de atividades do Diagnóstico Empresarial, elaboração de relatório e apresentação, de acordo com os pesos que o professor julgar adequado;
- II. 50% (cinquenta por cento) pela realização de atividades do Planejamento Orçamentário, planilha e relatório, de acordo com os pesos que o professor julgar adequado.

**§ 2º** A nota N<sub>2</sub> (segunda avaliação) será composta:

- I. 50% (cinquenta por cento) pela realização de atividades de Análise de Performance, elaboração de relatório e apresentação, de acordo com os pesos que o professor julgar adequado;
- II. 50% (cinquenta por cento) pela classificação final do jogo, utilizando como parâmetro o resultado da primeira equipe.

**§ 3º** A nota N<sub>3</sub>, denominada Avaliação Substitutiva, será composta de prova escrita realizada individualmente que abrangerá todo o conteúdo programático e atividades desenvolvidas.

**§ 4º** As avaliações N<sub>1</sub>, N<sub>2</sub> e N<sub>3</sub> devem, obrigatoriamente, se realizar nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico.

**§ 5º** É facultado ao aluno o direito de solicitação de revisão da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>), em todos os níveis, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da nota.

**§ 6º** O pedido de revisão previsto no parágrafo anterior deverá ser formalizado por intermédio de solicitação protocolizada na Central de Atendimento em que conste a justificativa do pedido de revisão.

**Art. 4º** O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação (N<sub>1</sub>) e a nota da segunda avaliação (N<sub>2</sub>) maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

**Art. 5º** É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos realizar a Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>).

**Parágrafo único.** Para os discentes que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e que optarem por realizar a Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>), conforme o *caput*, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- I. Se a nota obtida na Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>) for inferior às notas das avaliações N<sub>1</sub> e N<sub>2</sub>, prevalecerá a média anterior.
- II. Se não ocorrer o descrito no inciso I e as notas da primeira (N<sub>1</sub>) e da segunda avaliação (N<sub>2</sub>) forem iguais, a nota a ser substituída será a da primeira avaliação (N<sub>1</sub>) e a média será calculada por  $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$ .
- III. Se não ocorrer o descrito no inciso I e a nota da primeira avaliação (N<sub>1</sub>) for inferior à nota da segunda avaliação (N<sub>2</sub>), a nota da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>) substituirá a nota da primeira avaliação (N<sub>1</sub>) e a média será calculada por  $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$ .
- IV. Se não ocorrer o descrito no inciso I e a nota da segunda avaliação (N<sub>2</sub>) for inferior à nota da primeira avaliação (N<sub>1</sub>), a nota da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>) substituirá a nota da segunda avaliação (N<sub>2</sub>) e a média será calculada por  $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3}$ .

**Art. 6º** O discente que não obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) entre a média aritmética simples da nota da primeira (N<sub>1</sub>) e da segunda avaliação (N<sub>2</sub>), para obter a aprovação, deverá realizar, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>) e, neste caso, aplicar-se-ão os critérios descritos nos parágrafos abaixo.

**§1º** Para aprovação na disciplina, considerando-se a Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>), a média exigida é 6,0 (seis) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

**§2º** Caso a nota obtida na Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>) seja inferior às notas obtidas pelo discente na primeira (N<sub>1</sub>) e na segunda avaliação (N<sub>2</sub>), será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação (N<sub>1</sub>), a nota da segunda avaliação (N<sub>2</sub>) e a nota da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>) maior ou igual a 6,0 (seis) pontos:  $M = \frac{N_1 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$ .

**§3º** Caso a nota da primeira (N<sub>1</sub>) e da segunda avaliação (N<sub>2</sub>) sejam iguais e inferiores a nota da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>), a nota a ser substituída será a da primeira avaliação (N<sub>1</sub>).

**§4º** Se não ocorreu o previsto no §2º desse artigo e a nota da primeira avaliação (N<sub>1</sub>) for inferior à nota da segunda avaliação (N<sub>2</sub>), a nota da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>) substituirá a nota da primeira avaliação (N<sub>1</sub>).

**§5º** Nos casos descritos no §3º e no §4º desse artigo, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre o dobro da nota da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>) e a nota da segunda avaliação for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos:  $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$ .

**§6º** Se não ocorreu o previsto no §2º desse artigo e a nota da segunda avaliação ( $N_2$ ) for inferior à nota da primeira avaliação ( $N_1$ ), a nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) substituirá a nota da segunda avaliação ( $N_2$ ).

**§7º** No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação e o dobro da nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos:  $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3} \geq 6,0$ .

**Art. 7º** Caso o discente perca a avaliação individual escrita de  $N_1$  ou  $N_2$ , deverá realizar, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) que substituirá a avaliação não realizada, não havendo, em hipótese alguma, prova de segunda chamada, e aplicar-se-ão os critérios definidos no art. 6º.

**Parágrafo único.** Os casos de tratamento excepcional seguirão as normas estabelecidas na Regulamentação interna da FAE Centro Universitário.

**Art. 8º** Não serão permitidas avaliações preenchidas ou respondidas a lápis.

**Art. 9º** O docente deverá retirar na coordenação do respectivo curso a ata da Avaliação Substitutiva e devolvê-la junto com as avaliações, devidamente assinada e sem rasuras.

**Art. 10.** Todos os trabalhos e avaliações deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ), a qual deverá ser entregue à coordenação do respectivo curso, juntamente com a ata que comprove o comparecimento do discente à avaliação.

**Art. 11.** O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas da primeira avaliação ( $N_1$ ), da segunda avaliação ( $N_2$ ) e da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ), além da frequência.

**Parágrafo único.** As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal e o docente deverá lançar nota 0,0 (zero) para os discentes que não compareceram à(s) avaliação(ões).

**Art. 12.** O prazo para lançamento das notas e faltas no sistema acadêmico segue o estabelecido no Calendário Escolar do ano corrente.

**Art. 13.** Caso o discente esteja em tratamento excepcional, o Núcleo de Controle e Registro Acadêmico – NRCA fará os ajustes de frequência, conforme o período que constar no protocolo feito pelo discente, devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador do respectivo curso, em conformidade com a legislação pertinente.



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RKVCU-DGZBP-7TT99-259HB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EVERTON DROHOMERETSKI (CPF \*\*\*.147.189-\*\*) em 18/07/2022 14:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.16.91.242	Lat: -25,441369      Long: -49,274014
	Precisão: 4486 (metros)
Autenticação	everton.drohomeretski@fae.edu
Email verificado	
NfpAmLMn0I/ZM7gJ7rpzGHPz8i3/SjhGqYFPdZcGqiY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/RKVCU-DGZBP-7TT99-259HB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>